



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.246, DE 12 DE JULHO DE 2021.

**Reconhece a prática da atividade física e exercício físico como serviços essenciais para saúde, reconhece essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Céu Azul.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Reconhece a prática da atividade física e exercício físico como serviços essenciais para saúde, reconhece essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais, a oferta da prática de atividade física, academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e congêneres.

**Parágrafo único.** As prestadoras de serviços referenciadas no art. 1º estarão sujeitas as demais normas vigentes no âmbito Estadual e Federal que incidem sobre a realização de suas atividades.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo fiscalizar as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

**Art. 3º** As medidas e regras para o funcionamento devem observar a segurança dos usuários devendo para tanto disponibilizar insumos para a limpeza e higiene, incluindo oxímetros e termômetros para aferição do nível de oxigenação e temperatura corporal, respectivamente.

**Art. 4º** Fica proibido em tempo de pandemia o contato físico e os esportes coletivos no interior das academias e congêneres, permitindo os treinos físicos e técnicos, individualmente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 12 de julho de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 12/7/2021  
Página: 2 e 3 de 2765

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal